



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 137/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Ferraro de Souza, presentes os Auditores Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Dr. José Pinto S. de Andrade e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Ângelo Luís S. Vargas reuniu-se às 16h20min do dia 30 de abril de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 055/19

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 23/03/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio V. Santos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à Imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 061/19

Denunciado: Weverton Rangel Ribeiro (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/03/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. de Andrade

Requerido e concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 062/19

Denunciado: Kauhan Ribeiro Valencio de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 30/03/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 063/19

Denunciado: Luan Henrique Neves da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 31/03/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 064/19

Denunciado: Marcos Antônio dos Santos Chardelli (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 06/04/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Loassi Blange

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Requerido e concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Ricardo Sampaio que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 065/19

Denunciado: Diego Souza (Auxiliar Técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: América FC x Goytacaz FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 06/04/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto S. de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 066/19

1º) Denunciado: Marcos Eduardo de Barros Braga (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Cunha Pinto (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Miguel Francisco Peres da Costa de Araújo (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 07/04/2019

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira (ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Leonardo Ferraro
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta